



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022- CPL

A Prefeitura Municipal de **BARÃO DE GRAJAÚ**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015 e Resolução 21/2021 FNDE comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com entrega prevista para o ano letivo de 2022. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (Projeto de Venda) até às 10:00 horas do dia 13 de maio de 2022, na Prefeitura Municipal de **BARÃO DE GRAJAÚ**, situada à Rua Seroa da Mota, nº 314, Centro, **BARÃO DE GRAJAÚ/MA**.

1. OBJETIVO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os Grupos Formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativa e/ou associações, interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDAS) – Envelope nº 02**, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, dentro do prazo máximo mencionando no preâmbulo deste Edital.

ENVELOPE “1” - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Rua Seroa da Mota, nº 314, Centro – **BARÃO DE GRAJAÚ/MA**

PROPONENTE (Razão Social da Licitante)

CNPJ N.º (_____)

Endereço Completo da Licitante: (Telefone, Fax e E-mail) informa todos se houver.

ENVELOPE “2” - “PROPOSTA DE PREÇOS” (PROJETO DE VENDA)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Rua Seroa da Mota, nº 314, Centro – **BARÃO DE GRAJAÚ/MA**

PROPONENTE (Razão Social da Licitante)

CNPJ N.º (_____)

Endereço Completo da Licitante: (Telefone, Fax e E-mail) informa todos se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e ou associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica) conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam todas as exigências constantes deste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1. Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

4.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através da consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE Nº 02

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. Somente poderão fornecer os produtos alimentícios às pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste edital.

4.7. Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

4.8. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4.9. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO



6.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razão em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial;

8.2. A Falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

9.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho pela empresa vencedora do(s) item(ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação da Nutricionista responsável pela alimentação escolar;

9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto;

9.3. A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma constante do Anexo I.

11. DO PERÍODO DA VIGENCIA

11.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será durante o ano letivo, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra;

12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

12.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo.

12.2. Os preços de referência estão procedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de BARÃO DE GRAJAÚ – MA, classificada conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0251.202020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.15 – FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15(quinze) dias após verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor financeiro do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 15.2. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua qualidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 15.3. A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 15.4. Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Uma vez declarado o(s) vencedor(ES) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverão(ao) assinar o Contrato (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 17.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 17.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo I do presente Edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.
- 17.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período de vigência do contrato.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

- 17.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste Edital, as seguintes penalidades, dentre outras:
- 18.1.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- 18.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento).
- 18.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.
- 18.2. Será facultada à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 19.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 19.3. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, por cartório ou pela CPL do Município de BARÃO DE GRAJAÚ.
- 19.4. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar desta Chamada Pública, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



- 19.5. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A-4.
- 19.6. Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de Licitação, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao termino deste prazo os envelopes serão destruídos.
- 19.7. O edital assim como quaisquer documentos referentes a esta Chamada de Pública estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada na Rua Seroa da Mota, nº 314, Centro - Centro - BARÃO DE GRAJAÚ/MA, no horário das 8:00hs Às 12:00Hs, de segunda a sexta-feira ou no Portal da Transparência.
- 19.8. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo email: cpl.baraodegrajau@gmail.com.
- 19.9. Integram o presente edital, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo I - Especificação e Quantitativo do Objeto.

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial (Projeto de Venda)

Anexo III - Modelo de Contrato

BARÃO DE GRAJAÚ (MA), 19 de abril de 2022.


EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

ANEXO I

Especificação e Quantitativo do Objeto

Item	Descrição	Unid	quant	valor unit (MÉDIA)	valor total
1	Alho in natura - Quando da entrega, o produto deverá está em perfeito estado de conservação e maturação adequado para o consumo humano.	Kg	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
2	Alface – Verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, em molhos de 200g.	Molhos	900	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
3	Banana prata - de primeira, tamanho médio, fresca, integra e firme, com grau de maturação adequado. Isento de substâncias terrosas, sujidades.	Und	2200	R\$ 7,00	R\$ 15.400,00
4	Batata inglesa - tamanho médio, fresca, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho.	kg	3500	R\$ 7,50	R\$ 26.250,00
5	Cebola branca - tamanho médio, fresca, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho.	Kg	450	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
 CNPJ: 06.477.822/0001-44
 Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
 CEP – 65.660-000

6	Cenoura - tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho.	kg	5300	R\$ 9,25	R\$ 49.025,00
7	Cheiro verde (coentro) - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Em molhos de 200g.	Molhos	450	R\$ 2,50	R\$ 1.125,00
8	Mamão - íntegro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	kg	7000	R\$ 3,75	R\$ 26.250,00
9	Melância - íntegro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	Kg	8000	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00
10	Melão - íntegro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	kg	6000	R\$ 5,40	R\$ 32.400,00
11	Pimentão verde , fresco, íntegro e firme, isento de sujidades e corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	Kg	450	R\$ 7,50	R\$ 3.375,00
12	Tomate - fresco, íntegro e firme, isento de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho.	Kg	8000	R\$ 8,00	R\$ 64.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 259.300,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Art.29, §3º).



DE GRAJAÚ
 UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
 Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
 CNPJ: 06.477.822/0001-44
 Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
 CEP – 65.660-000

FNDE

ANEXO II

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ:		3. Nº da DAP Jurídica:	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER		5. CEP	
3. Endereço		4. Município		8. DDD/Fone	
6. CNPJ:		7. E-mail:			



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 314 – Centro

CEP – 65.660-000

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. N° da Conta Corrente
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ	2.CNPJ/MF.	3.Município BARÃO DE GRAJAÚ
4. Endereço	Rua Seroa da Mota, nº 314, Centro	5.DDD/Fone (98)	
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a Resolução 21/2021 FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Valor Unit. R\$	6. Valor Total R\$
Nome					
1 N° DAP					

Fls. Nº _____
 Proc. Nº 44/zvz2
 Rubrica _____



DE GRAJAÚ
 UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 314 – Centro

CEP – 65.660-000

02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
				Total do projeto:	0,00

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

OS PRODUTOS SERÃO ENTREGUES PELO AGRICULTOR FAMILIAR E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NO ATRAVES DA _____, DE ONDE SERÁ DISTRIBUIDA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ.

Fls. Nº _____
Proc. Nº 44/2022
Rubrica _____



UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
DE GRAJAÚ
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
A - Grupo Formal .	Assinatura do Representante do Grupo Formal
Local e Data:	
B - Grupo Informal	Agricultores Fomecedores do Grupo Informal
Local e Data:	Assinatura

Fis. Nº _____
 Proc. Nº 44/L _____
 Rubrica _____



DE GRAJAÚ
 UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 314 – Centro

CEP – 65.660-000

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº --

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					



DE GRAJAÚ
 Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
 CNPJ: 06.477.822/0001-44
 Rua Serosa da Mota, 314 – Centro
 CEP – 65.660-000

5	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
Nome		CNPJ		Município			
Endereço				Fone			
Nome do Representante Legal				CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:			



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

CHAMADA DE PÚBLICA Nº 001/2022 - CPL

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E (_____).

Por este instrumento particular o **Município de BARÃO DE GRAJAÚ**, através da **Prefeitura Municipal de BARÃO DE GRAJAÚ**, situada à Rua Seroa da Mota, nº 314, Centro – BARÃO DE GRAJAÚ - MA, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária de Educação _____, brasileira, residente neste Município, C. I. nº _____ e C.P.F nº _____, e de outro, (nome do grupo formal ou informal), doravante denominada **CONTRATADA**, situada na _____, C.N.P.J. n.º _____, para grupo formal, neste ato representado por _____, C.I. nº _____, CIC n.º _____, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do processo Administrativo n.º 44/2022, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/ CD/FNDE nº 38/2009, Resolução nº 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015 e Resolução 21/2021 FNDE, bem como o que consta no Chamamento Público nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE CONFORME DESCRITO NO Projeto de Venda**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA



CLAUSULA QUARTA:

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Prefeitura Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida.

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo I do Edital

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

QUADRO DOS PRODUTOS

5.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, classificada conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0251.202020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.15 – FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2008 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

A **CONTRATADA** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
PARAGRAFO PRIMEIRO - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, deverá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes ;
- b) pela inobservância da qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em 31.12.2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA HABILITAÇÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 44/2022

Rubrica _____



A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força da lei, o Foro da comarca de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, observadas as disposições constantes do § 6º artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, __de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF.Nº

CPF.Nº